



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Educação do Campo | UF: RS | |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Josué de Castro, a ser instalada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul. | | |
| RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci | | |
| e-MEC Nº: 202401686 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 599/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/10/2025 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Josué de Castro, a ser instalada na Rodovia RS 040, Km 20, bairro Bela Vista, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Educação do Campo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.724.783/0001-03, com sede no município de Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC nº 202401686, em 19 de março de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de um curso superior vinculado, a saber: Gestão de Cooperativas, tecnológico (código e-MEC nº 1666694; processo e-MEC nº 202401687).

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 27 de agosto de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* ocorreu no período de 14 a 16 de abril de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos aos cinco eixos avaliados:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 5,00 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 4,20 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 3,78 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 3,40 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 3,86 |
| Conceito Final Contínuo: 3,97 | |
| Conceito Final Faixa: 4 | |
| Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 | Conceitos |
| I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação | 4 |

| | |
|---|---|
| II – Salas de Aula | 3 |
| III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; | 4 |
| IV – Bibliotecas: infraestrutura | 4 |

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 5854 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com validade até 16/03/2026, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE JOSUÉ DE CASTRO - FJC (cód. 29362), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1: A partir da visita virtual in Loco, a comissão evidenciou a existência de Projeto de Autoavaliação Institucional, e regulamento com a descrição da composição da CPA, com representatividades da maioria dos segmentos da Comunidade Acadêmica, além de descrever o processo de sensibilização, detalhando as estratégias que compõem esta etapa, e definindo as formas diversificados de engajamento da Comunidade Acadêmica para participação na pesquisa.

EIXO 2: A partir da visita virtual in loco, a Comissão de Avaliação constatou o diálogo entre o PDI e as políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. A missão, valores, e objetivos da IES frutificam em ações institucionais, internas e externas, com diferentes projetos que abrangem o projeto pedagógico do curso e prevê a abrangência a diferentes instituições extramuros. A IES também prevê, por meio de seus programas e projetos, a responsabilidade social, empreendedorismo e inovação, ações afirmativas, preservação da memória e do patrimônio, questões étnico-raciais e de inclusão e diversidade, além de contar com estrutura adequada, considerando as necessidades de formação de seus discentes com o intuito de facilitar sua incorporação e atender às demandas do mercado de trabalho.

EIXO 3: A IES em seu PDI apresenta coerência nas relações entre as variadas políticas de ensino, monitoria, pesquisa, extensão, na perspectiva interdisciplinar, bem como nas questões ligadas ao administrativo para o adequado atendimento a alunos e docentes, guarda dos documentos e registro acadêmico. Também apresenta formas de incentivo à produção acadêmica e participação em eventos internos a IES e externos com parcerias com empresas locais. O PDI apresenta proposta de comunicação interna e externa para a inserção da IES na comunidade local e regional.

EIXO 4: A FJC, apresenta uma série de atividades relacionadas à capacitação de docentes e técnico- administrativos, fundamentais para que seja possível a materialização do projeto pedagógico da instituição. Os processos de gestão institucional previstos destacam a autonomia e a representatividade dos órgãos

gestores e colegiados, bem como a participação dos docentes, técnico-administrativos, discentes e da sociedade civil organizada. Quanto à sustentabilidade financeira não foi apresentada proposição de estudos regulamentado e acompanhamento da distribuição de créditos.

EIXO 5: As condições de infraestrutura física e tecnológica da FJC atendem às necessidades institucionais, com espaços amplos, acessíveis, bem conservados e dotados de equipamentos adequados para as atividades administrativas e acadêmicas. As salas de aula e ambientes de convivência são confortáveis, com recursos de TIC integrados. Destacam-se os planos institucionais de avaliação e manutenção, o uso diversificado de canais digitais de comunicação e a atenção à acessibilidade. A biblioteca e os laboratórios apresentam infraestrutura compatível com o curso em funcionamento, com previsão de ampliação conforme novos cursos forem implantados. A CPA dispõe de espaço e recursos básicos, embora faltem registros formais sobre parte da tecnologia prevista. Há plano de expansão e atualização de equipamentos, mas sem indicadores mensuráveis. De modo geral, a infraestrutura institucional demonstra planejamento, adequação e compromisso com a qualidade e a inclusão.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE JOSUÉ DE CASTRO - FJC (cód. 29362), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão de Cooperativas, tecnológico (código: 1666694; processo: 202401687), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão de Cooperativas, tecnológico (código: 1666694; processo: 202401687), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE JOSUÉ DE CASTRO - FJC (cód. 29362), a ser instalada na Rodovia RS 040, Km 20, bairro Bela Vista, município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCACAO DO CAMPO (cód. 19569), com sede no município de Veranópolis, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão de Cooperativas, tecnológico (código: 1666694; processo: 202401687), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Josué de Castro, esta

Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Cooperativas (código e-MEC nº 1666694; processo e-MEC nº 202401687).

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Josué de Castro, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Josué de Castro, com sede na Rodovia RS 040, Km 20, bairro Bela Vista, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Educação do Campo, com sede no município de Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Cooperativas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente